



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**LEI Nº 541/2013**  
**15 DE ABRIL DE 2013**

**“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal”.**

A Prefeita Municipal de Riachuelo – Estado de Sergipe,

Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de servidores nas quantidades e especificações do Anexo Único desta Lei.

**Artigo 2º** - As contratações a que se refere esta Lei vigorarão até a data de 31 de dezembro de 2014, podendo o município rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

**§ 1º** - Nas contratações de que trata a presente Lei, serão observados os padrões de vencimentos do plano de carreira do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

**Artigo 3º** - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive no caso

*Out*



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

especifico desta lei, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

**Artigo 4º** - É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

**Artigo 5º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

**Artigo 6º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

**§ 1º** - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

**§ 3º** - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

*Aut*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**Artigo 7º** - Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couber, as normas ínsitas no regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.

**Artigo 8º** - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

**Artigo 9º** - O pessoal contratado por força da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

**Artigo 10º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2013.

**Artigo 12º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal,

Aos 15 dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

  
**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**  
**Prefeita Municipal**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Cargo	Qtde	C/H/S	Salário
Intérprete de Libras	02	40	R\$ 1.187,00
Psicopedagoga	02	40	R\$ 1.187,00
Professor	12	40	De R\$ 906,72 a R\$ 1.269,41
Servente de Calceteiros	10	40	R\$ 678,00
Coordenador do PETI	01	40	R\$ 1.500,00
Psicólogo	01	40	R\$ 1200,00
Assistente Social	02	40	R\$ 1.300,00
Operador Master – PBF (programa bolsa família)	01	40	R\$ 1.200,00
Orientadora Social	02	40	R\$ 678,00
Educadora Social	04	40	R\$ 678,00
Merendeira do Programa PETI	01	40	R\$ 678,00
Tec. Bolsa Família	01	40	R\$ 678,00
Calceteiros	10	40	R\$ 700,00
Motorista	02	40	R\$ 678,00
Odontólogo	02	40	R\$ 3.513,00
Enfermeiro	02	40	R\$ 2.970,00
Auxiliar de Enfermagem	02	40	R\$ 678,00
Agente Comunitário de Saúde	01	40	R\$ 678,00
Veterinário	02	40	R\$ 1.150,00

*Devi*